



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1078/13 **COM ANTEPROJETO DE LEI**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

O município de Birigüi avança no sentido de criar o Sistema Municipal de Cultura e desta forma integrar o Sistema Nacional de Cultura. Grandes avanços já foram realizados como a criação da Secretaria de Cultura, por meio da aprovação do Projeto de Lei nº 5.696, de 20 de agosto de 2.013.

Além da criação do Fundo Municipal da Cultura, que já realizamos indicação sob o número 962/2013, também é fundamental a readequação do Conselho Municipal de Cultura de Birigüi, que hoje está sem atuação.

Criado pela Lei Municipal n.º 2.571, de 21 de março de 1.989, ele apresenta vários vícios superados pelo debate democrático e participativo das diversas políticas culturais praticadas pelos Ministérios de Estado.

Atualmente o Conselho Municipal de Políticas Culturais tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura municipal, estadual e nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No sentido de avançar e organizar o Sistema Municipal de Cultura, encaminhamos esta Anteprojeto, com contribuições importantes de integrantes dos Movimentos Culturais de Birigüi e de pessoas que produzem cultura em nossa região para a implementação do Conselho Municipal de Políticas Culturais conforme orientações do Ministério da Cultura.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 11 de novembro de 2.013.

**RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Câmara Municipal de Birigui decreta:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui, vinculado a Secretaria de Cultura do Município, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Birigui.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui fica autorizado a realizar parcerias e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural.

Capítulo II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui tem por objetivo promover a participação democrática dos vários seguimentos da sociedade, que integram a ação cultural do Município de Birigui, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso as fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4.º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui:

I- representar a sociedade civil de Birigui junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

f.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II- formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, e fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e incentivar a promoção do patrimônio cultural;

III- definir as prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

IV- acompanhar e fiscalizar as atividades promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a mesma;

V- elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contem com recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;

VI- formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VII- aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VIII- colaborar com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos a Secretaria Municipal de Cultura;

IX- avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

X- elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XI- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura em âmbitos municipal, estadual e federal;

XII- propor a criação de um Fundo Municipal de Políticas Culturais e responsabilizar-se por sua administração;

XIII- pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público ou pela sociedade civil;

XIV- atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XV- defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XVI- estimular a democratização e a descentralização de produção e difusão culturais no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, o acesso e a fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

A.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

XVII- criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVIII- identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação;

XIX- convidar representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de colaborar na elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, se necessário.

XX- realizar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigüi será composto por 17 (dezessete) membros titulares, conforme segue:

- I- o Secretário Municipal de Cultura, como membro nato;
- II- 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, de diversas áreas, de livre indicação do Prefeito Municipal;
- III- 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV- 1(um) representante das Entidades do Ensino Superior do Município;
- V- 1 (um) representante das instituições religiosas;
- VI- 5 (cinco) representantes da sociedade civil;
- VII- 2 (dois) representante das associações e movimentos culturais;
- VIII- 2 (dois) representante do 'Sistema S' atuante na área cultural.

§ 1.º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

A.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 2.º Em havendo manifestação do Secretário da Cultura de não participar da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ser-lhe-á assegurado o direito de indicar um representante da Secretaria de Cultura junto ao Conselho.

§ 3.º Em caso de recusa ou não comparecimento a posse do Conselho, sem motivo justificado, de representante das Entidades nomeadas no artigo 5.º, fica o Conselho autorizado a convidar outra Entidade a compor o quadro de Conselheiros.

§ 4.º Os membros da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal de Cultura, respeitado os segmentos de representação.

Art. 6.º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas, suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7.º Os conselheiros indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Conselho será considerado constituído quando se achar empossada, pelo Prefeito Municipal, a maioria simples de seus membros.

Art. 8.º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte organização:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Plenária;
- VI- Comissões.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância de um dos membros dos cargos acima mencionados, o Conselho nomeará o seu substituto.

Parágrafo segundo. A plenária elegerá os representantes que ocuparão os cargos do item I ao IV.

Art. 10. Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

- I- participar da Plenária e das Comissões;

A.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- II- propor a criação das Comissões;
- III- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV- deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V- apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI- requerer prioridade ao Plenário, em votação de matéria que necessite de regime de urgência;
- VII- requisitar dos órgãos competentes as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII- executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IX – cooperar para a realização da Conferência Municipal de Cultura;
- X- apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura viabilizará os recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único. Definem-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I- o fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;
- II- o fornecimento dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tais como: mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso a internet, aparelho de fac-símile, etc.), bem como imóvel apropriado para fixação da sede administrativa do Conselho e local para realização de suas reuniões;
- III- a reposição dos meios e materiais especificados nesse artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho, encaminhado, através dos trâmites legais, ao Secretário Municipal de Cultura;
- IV- o fornecimento de mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho.

A,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá fazer as diligências que julgar necessárias a sua atividade junto às repartições públicas do Município, as quais lhe prestarão toda a colaboração.

Art. 13. Os casos omissos nessa Lei serão resolvidos pela Plenária e pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 2.571, de 21 de março de 1989.

A.